

CONTRATO Nº 021/2014

A FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, sediada no Prédio, 66 da Cidade Universitária, em Santa Maria – RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Prof Thomé Lovato e a empresa LOMAR VEICULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94070190/0001-67, estabelecida à Rua Mauricio Cardoso, 2284, sala 02 – Bairro Aparecida – Frederico Westphalen - RS , representada neste ato pelo Sr. Vilson Renato Lorencetti, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UFSM/CAFW – FREDERICO WESTPHALEN PARA O PROJETO Nº 3.27.0002, conforme anexo IV** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UFSM/CAFW – FREDERICO WESTPHALEN PARA O PROJETO Nº 3.27.0001, conforme anexo IV**, a Tomada de Preços Nº 3270002-02/2014, discriminado na proposta, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme o que segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Locação de Veículos - Leves para viagem ida e volta com saída do município de Frederico Westphalen - RS com destino ao município de **Constantina – RS**, em veículo sem condutor, veículo para transporte de passageiros, modelo sedan ou hatch back, com 2,3,4, ou 5 portas e ar-condicionado. Valor unitário por diária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos na proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, o valor por diária utilizada de **R\$ 120 (cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), (certificadas pelo coordenador do projeto) , desde que não haja impedimento legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela CONTRATANTE no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante aditivo, pelo limite de até 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Todos os encargos sociais, fiscais, taxas e emolumentos que incidirem sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, arcando esta inclusive com aqueles aos quais a CONTRATANTE eventualmente venha a ter que responder subsidiariamente em razão de sentença ou acordo judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

a) Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado, será de 0,5% (cinco décimos por cento do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.

b) Multa pelo inadimplemento, será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do terceiro dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo ser seguidas as especificações contidas no edital de origem.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria-RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto no presente termo de contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 06 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE
THOMÉ LOVATO
Diretor Presidente

CONTRATADA
Vilson Renato Lorencetti
LOMAR VEICULOS LTDA - EPP